Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ATO Nº 001, DE 04 de janeiro DE 2021

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 1345, 09 de dezembro de 2020, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021. DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 1345, de 09 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021), obedecerá as disposições constantes deste Ato.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Ato.

Art. 3º. O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), O Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano – SP, 04 de janeiro de 2021

EDIVAN CASSIO TONELOTE
Presidente da Câmara -2021

LUCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário

RUI DIAS BARBOSA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra

Marcia Rideko Suzuki
Assessora do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08
UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI Nº 1345, DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de MERIDIANO, Estado de São Paulo, o seguinte projeto.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 28.870.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos e setenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 18.526.940,60 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.343.059,40 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

	(valores em R$)
Receita Tributária	2.391.940,60
Receita de Contribuições	1.111.000,00
Receita Patrimonial	155.500,00
Transferências Correntes	26.769.080,48

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

Outras Receitas Correntes	84.488,92
Contribuições -Intra Ofss	2.089.000,00
Total da Receita Bruta	**32.601.010,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.212.010,00
Total da Receita Corrente	**28.389.000,00**

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	480.000,00
Total da Receita de Capital	**481.000,00**

Total Geral da Receita	**28.870.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	980.000,00
02 – Poder Executivo	24.990.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	2.900.000,00
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**26.816.559,40**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.141.269,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	10.673.290,40
4 – Despesas de Capital	**1.833.900,00**
4.4 – Investimentos	1.058.900,00
4.6 – Amortização da Dívida	775.000,00
9 – Reserva de Contingência	**219.540,60**
9.9 – Reserva de Contingência	219.540,60
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	3.610.700,00
08 – Assistência Social	1.603.230,48
09 – Previdência Social	2.811.000,00
10 – Saúde	5.839.828,92
12 – Educação	6.985.400,00

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08
UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

15 – Urbanismo	3.315.000,00
18 – Gestão Ambiental	446.500,00
20 – Agricultura	576.000,00
26 – Transporte	517.700,00
27 – Desporto e Lazer	374.100,00
28 – Encargos Especiais	1.771.000,00
99 – Reserva de Contingência	219.540,60
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:
a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08
UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

Meridiano, 09 de dezembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamento p/ 2021 **Lei nº 1345** **4/4**

DIÁRIO OFICIAL